



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23860.009745/2021-42

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL GRÁFICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a aquisição emergencial de material gráfico (**bloco de receituário controlado**), para reedição da Dispensa Eletrônica 02/2021 (processo SEI nº 23860.007120/2021-46) a fim de atender as necessidades do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são discriminados na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	455693	Bloco receituário médico controlado; em 2 vias (1ª via: cor azul/ papel carbono/2ª via: cor branca), material: ofsete, gramatura: 75 g,m2, comprimento: 235 mm, largura: 85 mm (medidas aproximadas) Com 40 folhas (azuis –papéis carbono – brancas) numeradas; características adicionais: conforme modelo (capa e numeração conforme notificação de receita)	BLOCO	225

1.3. Havendo divergência entre o descritivo e o descritivo do CATMAT, prevalece o descritivo apresentado neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição emergencial de material gráfico (**receituário médico controlado**), para atendimento das necessidades do HC-UFU, unidade hospitalar vinculada à EBSERH, serão utilizados no decorrer do ano no HC-UFU/Ebserh.

2.2. Soma-se a este, o processo de transição administrativa do HC-UFU para a Ebserh, antes realizada pela Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU como também, o nível crítico dos estoques de materiais médico hospitalares relacionados a assistência direta ao usuários desta instituição.

2.3. A partir deste movimento, o HC-UFU acionou a sede da Ebserh, no intuito de buscar alternativas para evitar o desabastecimento do Hospital, uma vez que devido ao exposto, e considerando que nos últimos meses devido às dificuldades da FAEPU, temos trabalhado com níveis de estoque abaixo do ideal, diversos insumos já estão em falta no Hospital, levando à consequências como o cancelamento de cirurgias eletivas, dentre outros procedimentos, estando em nível crítico dos estoques de medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais gráficos e de uso geral no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial EBSERH.

2.4. Diante de todo o exposto, considerando o desabastecimento já evidenciado, inclusive com suspensão de procedimentos, a transição de responsabilidade financeira em processo, a inabilitação da FAEPU em manter o abastecimento de insumos no HC e visando preservar o bem maior que é a vida de toda uma população que depende única e exclusivamente do atendimento SUS deste Hospital, se apresenta justificável a aquisição pela modalidade ora requerida.

2.5. Na esteira deste raciocínio, convém destacar a imperiosa necessidade da Administração em realizar a aquisição ora pretendida, tendo como amparo o art. nº 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016: "em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º", combinado com o inciso XV do art. 78, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE.

2.6. Todos os elementos necessários à instrução processual visando a aquisição emergencial fazem e farão parte do processo ora instaurado.

Na lição de Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12 edição, 2008, p. 292).

2.7. É bem de perceber, todavia que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento. A regra é licitar; no entanto, a lei nº 13.303/2016 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível, justificada nos sub-itens acima.

2.8. Por fim, entende-se pela emergencialidade da aquisição e todo o contexto exposto acima, justifica-se a abertura do processo de aquisição emergencial no intuito de adquirir os receituários médico controlados, prezando pela qualidade e manutenção da assistência, independente da transição de gestão ocorrente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O bem objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que é geralmente oferecido por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme detalhamento na tabela inserida no item 1.2.

3.2. A contratação em tela será enquadrada no art. 28, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o incisos II e XV do art. 78, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE

Art. 78 É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

(...)

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratante emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente do chamamento público. A substituição do termo de contrato por documento equivalente, Notas de Empenho, decorre de

prática de mercado para o objeto em apreço.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2021.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

4.3. Condições de habilitação:

4.3.1. Conforme Art. 58 do RLCE:

Art. 58 *Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em: I - jurídica; II - fiscal, social e trabalhista; III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório; IV - capacidade econômica e financeira; V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta. § 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados. § 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da Ebserh o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.*

4.4. Condições de participação:

Art. 19 *Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:*

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja

integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. *Aplica-se a vedação prevista no caput:*

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.6. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. **GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

6. **REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 101, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

8.3. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.4. O objeto da contratação será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

II - definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.7. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10. O fiscal deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente atestada, ao Setor de Gestão Orçamentária e Financeira, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para que seja efetuado o pagamento. O atesto da NF/fatura somente deverá ser realizado após a conferência da regularidade dos serviços e/ou entrega do(s) material(is).

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3. Os pagamentos serão realizados a cada remessa efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal, não sendo necessário aguardar o recebimento de todas as remessas para efetivar os pagamentos.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

9.11. Será rescindido o contrato ou instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. É de responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **descritivo completo, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;**

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7. prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.1.8. atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras dos produtos, formuladas pela Contratante, para análise da qualidade dos produtos;

11.1.9. substituir de forma automática o Produto recusado pela Contratante, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais condições do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;

11.1.10. efetuar, por sua conta e ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, a troca dos produtos que se deteriorarem ou perderem suas características, respeitadas as condições de estocagem e o prazo de validade dos produtos;

11.1.11. cumprir todas as obrigações deste Projeto Básico, bem como todas as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

11.1.12. ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;

11.1.13. manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

11.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12. ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1. O fornecimento dos materiais gráficos ocorrerá em único pedido pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, à empresa contratada. Toda comunicação oficial deverá ser encaminhada por e-mail à empresa CONTRATADA.

12.2. O prazo de entrega dos bens é de até (2) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

Dados para entrega:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 2210, Bairro Umuarama - Bloco 2Z. Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-302.

Horário de recebimento: Segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:30 horas.

Telefone(s) para contato: (34) 3218-2359 / (34) 3218-2354.

E-mail: sesup.hc-ufu@ebserh.gov.br

12.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar o objeto, para efeito de verificação da sua conformidade diante das especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

12.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação feita à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.8. As informações contidas na Nota Fiscal/Fatura de Fornecimento deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de forma a facilitar a conferência.

12.9. Na nota fiscal deverá constar a descrição do material.

12.10. Na entrega, será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências deste Projeto Básico.

12.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles produtos comprados em quantidade inferior a menor embalagem expedida pelo fabricante.

12.12. O HC-UFU/EBSERH reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues:

- a) em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;
- b) em embalagens que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado precário que levante dúvidas quanto à procedência do item.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, o licitante que:

- I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- VII - não mantiver a proposta.

13.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

13.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

13.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- III - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- IV - prestar informações falsas.

13.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.6. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa o licitante que:

- I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

13.8. Caso sejam identificados quaisquer atos previstos como infrações administrativas mencionadas no caput, que sejam tipificados como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, deverá ser aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema, com posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

13.9. A apuração envolverá a análise dos atos tipificados Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH (13520109) e na Lei nº 12.846/2013, de forma conjunta, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambas.

13.10. Conforme disposto no artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, pela inexecução total ou parcial da contratação, o HC-UFU/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA contratado as seguintes sanções:

Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa:

I - De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação;

II - De 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III - De 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou de item contratado, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da Nota de Empenho ou do item contratado inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

IV - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou de item contratado, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da Nota de Empenho ou do item contratado inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “d” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

V - De 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da Nota de Empenho ou do item contratado inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HC-UFU/EBSERH, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC-UFU/EBSERH, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.11. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

13.12. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

13.13. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.15. O HC-UFU/EBSERH informará os dados relativos às sanções por ele aplicado aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

14. **ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.112,75 (dois mil cento e doze reais e setenta e cinco centavos)

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443

Fonte: SUS-FNS/EBSERH

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0031 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Minas Gerais)

Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo)

16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que sejam respeitados os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

17.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)

EDGAR JOSÉ PEREIRA

Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e
Suprimentos do HC-UFU/EBSERH
Portaria SEI nº 406, de 24 de abril de 2020
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

LEONILDO FERREIRA SILVA

Chefe da Unidade de Planejamento e
Dimensionamento de Estoques - HC-UFU/EBSERH
Portaria SEI nº 771, de 30 de julho de 2021
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

DENYR JEFERSON DUTRA ALECRIM

Chefe da Unidade de Almoxarifado e
Controle de Estoque HC-UFU/EBSERH
Portaria SEI nº 793, de 07 de junho de 2021
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA SILVA QUEIROZ BRAGA

Técnica de Enfermagem
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA ALVES MARTINS

Auxiliar de Enfermagem
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

LUCILÉA ALVES SARAMAGO

Auxiliar de Enfermagem
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

JHONE ROBERTO GUARDA SANTOS

Assistente Administrativo
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

LUANA SILVA BRITTO

Assistente Administrativo
Unidade de Planejamento de Compras HC-UFU/EBSERH
Membro da Equipe de Planejamento

1. De acordo.

2. À Gerência Administrativa.

(assinado eletronicamente)

MARCOS FERREIRA DE REZENDE

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Portaria-SEI nº 124, de 05 de fevereiro de 2020

1. De acordo.
2. Diante da necessidade exposta neste Projeto Básico, a aquisição do item via Dispensa Emergencial representa a alternativa mais factível para suprir a realidade de demandas e as necessidades do HC-UFU/EBSERH;
3. Sendo assim, aprovo este Projeto Básico conforme seus próprios fundamentos;
4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

NARA LETÍCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Gerente Administrativa Substituta do HC-UFU/Ebserh

Portaria-SEI nº 207, de 28 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Queiroz Braga, Técnico(a) em Enfermagem**, em 19/11/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhone Roberto Guarda Santos, Assistente Administrativo**, em 19/11/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilea Alves Saramago Ferreira, Membro da Equipe**, em 19/11/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Alves Martins, Membro da Equipe**, em 19/11/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgar José Pereira, Chefe de Setor**, em 19/11/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Ferreira Silva, Chefe de Unidade**, em 19/11/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nara Letícia de Oliveira Carvalho, Gerente, Substituto(a)**, em 19/11/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ferreira de Rezende, Chefe de Divisão**, em 19/11/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denyr Jeferson Dutra alecrim, Chefe de Unidade**, em 19/11/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Britto, Assistente Administrativo**, em 22/11/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17449838** e o código CRC **D4DB763C**.

Referência: Processo nº 23860.009745/2021-42 SEI nº 17449838